

PROJETO DE LEI No. 01/97

COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.

RINALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO ÂMBITO E OBJETIVO

ART. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Canas.

ART. 2º. - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

ART. 3º. - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

W

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores permitindo assim um menor acréscimo do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

## CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ART.4º. - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Delegação de competência;

V - Controle;

W

## VI - Racionalização.

ART.5º. - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio - econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingí-los, terminados em funções da realidade local.

ART.6º. - os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos;

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual.

ART. 7º. - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

ART. 8º. - a descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ART. 9º. - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ART.10º. - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes á obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

*fu*

ART.11<sup>o</sup>. - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

ART.12<sup>o</sup>. - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - repressão de hipertrofia das atividades - meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

ART. 13<sup>o</sup>. - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

*h*

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

ART 14 - A Administração Direta é composta de linhas e assessoria.

ART 15 - A Estrutura Organacional da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos; subordinados à chefia Executiva:

- I- Chefia do Gabinete;
- II- Assessoria Jurídica;
- III- Diretoria de Administração e Finanças;
- IV- Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais;
- V- Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VI- Diretoria de Saúde;
- VII- Diretoria de Assistência Social;
- VIII- Diretoria de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselhos e as Comissões serão instituídos e regulamentados por legislação específicas.

CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I  
DA CHEFIA DE GABINETE

ART.16º - À Chefia de Gabinete compete:

- I - exercer as atividades de coordenação político - administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;
- II - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- III - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas à indicações, e apreciação de projetos pela Câmara;
- IV - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA JURÍDICA

ART.17º - À Assessoria Jurídica compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos jurídicos;
  - II - cooperar com o Prefeito Municipal no estudo e elaboração de Projetos de Lei, e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito Municipal, pela Câmara de Vereadores;
  - III - elaborar, quando requisitado, Portarias e Pareceres.
- W

SEÇÃO III  
DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ART.18º. - À Diretoria de Administração e Finanças compete:

- I - supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;
- II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- III - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- IV - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- VIII - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança de dívida ativa;
- XII - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

n

XIII - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;

XIV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;

XV - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ART. 19º. - À Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais compete:

I - supervisionar, coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, iluminação, construção de obras particulares e públicas;

II - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;

III - supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público;

IV - fazer o planejamento das atividades municipais, estabelecendo metas e prioridades, segundo o Plano de Governo ao Prefeito Municipal.

u

SEÇÃO V  
DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ART- 20 °- À Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete:

- I - supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
- II - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e recreação no Município;
- III - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;
- IV - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- V - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade gosto pela arte e cultura em geral;
- VI - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação,
- VII - incentivar o turismo, por todos os meios

SEÇÃO VI  
DA DIRETORIA DA SAÚDE

ART. 21º. - À Diretoria da Saúde compete;

- I - Supervisionar , coordenar, promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais.

SEÇÃO VII  
DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 22º. - À Diretoria de Assistência Social compete;

- I - prestar serviço de assistência e integração social;
- II - desenvolver atividades comunitárias no Município;
- III - promover campanhas em favor do menor carente ou abandonado.

SEÇÃO VIII  
DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ART. 23º. - À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete:

- I - representar juridicamente a Prefeitura Municipal nas ações que venha a propor ou que lhe sejam propostas;
  - II - executar o serviço da Dívida Ativa;
  - III - prestar assistência jurídica à população carente;
  - IV - atender ao serviço de contratos e convênios;
  - V - assessorar juridicamente os demais órgãos da administração;
  - VI - emitir parecer nas Licitações.
- n

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 24º. - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15 desta Lei.

ART. 25º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações orçamentárias.

ART. 26º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canas, 1º. de janeiro de 1997

  
**RINALDO ZANIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 01/97

Designo o Relator o Vereador Jose Clemente Izalino

Em 14/01/97



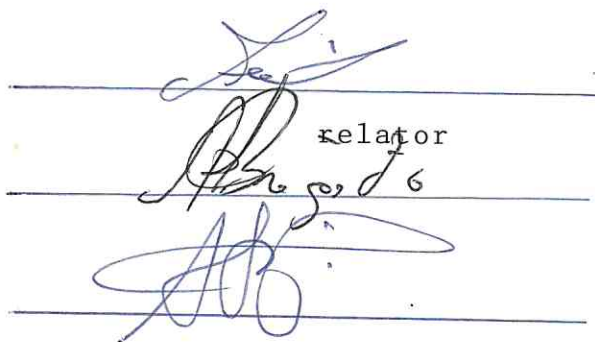
PRESIDENTE

P A R E C E R

SOMOS FAVORAVEL PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO NADA TEMOS A OPOR.

de acordo

homologo



relator

CAMARA MUNICIPAL DE CANAS

Aprovado em 14/01/97

por UNANIMIDADE votos favoráveis

a \_\_\_\_\_ votos contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 01/97

Designo o Relator o Vereador FRANCISCO YAMAMOTO

Em 24/01/97

[Signature]  
PRESIDENTE

P A R E C E R

Pela constitucionalidade do projeto  
somos favorável, nada temos a opor.

Francisco Yamamoto

[Signature]

Relator

de acordo

\_\_\_\_\_

homologo

[Signature]  
\_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE CANAS

Aprovado em 14/01/97

por votos favoráveis

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 01/97, do Executivo, DISPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em primeira e segunda discussão e votação em Sessão Extraordinária e Subsequente realizada em 14 de janeiro de 1.997, sendo aprovado por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente A U T Ó G R A F O com amparo no artigo 42, da L. O . M. do Município de Lorena, Município Mãe e artigo 203 do R. I. da Câmara Municipal de Lorena, Município Mãe.

### A U T Ó G R A F O n.º 01/97

#### DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canas.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal:

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal.

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tomar ágil o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa em sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores permitindo assim um menor acréscimo do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo de qualidade dos mesmos.

## CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio - econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, terminados em funções da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos;

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentarias;
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I - repressão de hipertrofia das atividades - meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 14 - A Administração Direta é composta de linhas e assessoria.

Art. 15 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos; subordinados à chefia Executivo:

- I - Chefia do Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Diretoria de Administração e Finanças;
- IV - Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais;
- V - Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VI - Diretoria de Saúde;
- VII - Diretoria de Assistência Social;
- VIII - Diretoria de Assuntos Jurídicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselhos e as Comissões serão instituídos e regulamentados por legislação específicas.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 16 - À Chefia de Gabinete compete:

- I - exercer as atividades de coordenação político - administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe;
- II - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- III - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas à indicações, e apreciação de projetos pela Câmara;
- IV - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

## SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete;

- I - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos jurídicos;
- II - cooperar com o Prefeito Municipal no estudo e elaboração de Projetos de Lei, e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito Municipal, pela Câmara de Vereadores;
- III - elaborar, quando requisitado, Portarias e Pareceres.

## SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 18 - A Diretoria de Administração e Finanças compete:

- I - supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;
- II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- III - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- IV - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VIII - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados insensíveis;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança de dívida ativa;
- XII - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- XIII - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentaria, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XIV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;

XV - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 19 - À Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais compete:

- I - supervisionar, coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, iluminação, construção de obras particulares e públicas;
- II - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público;
- IV - fazer o planejamento das atividades municipais, estabelecendo metas e prioridades, segundo o Plano de Governo ao Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO V DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 20 - À Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete:

- I - supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional e cargo do Município;
- II - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e recreação no Município;
- III - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;
- IV - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- V - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade gosto pela arte e cultura em geral;
- VI - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;
- VII - incentivar o turismo, por todos os meios.

#### SEÇÃO VI DA DIRETORIA DA SAÚDE

Art. 21 - À Diretoria da Saúde compete;

I - supervisionar, coordenar, promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

II - promover campanhas de vacinações e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais.

#### SEÇÃO VII DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - À Diretoria de Assistência Social compete;

I - prestar serviço de assistência e integração social;

II - desenvolver atividades comunitárias no Município;

III - promover campanhas em favor do menor carente ou abandonado.

#### SEÇÃO VIII DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 23 - À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete:

I - representar juridicamente a Prefeitura Municipal nas ações que venha a propor ou que lhe sejam propostas;

II - executar o serviço da Dívida Ativa;

III - prestar assistência jurídica à população carente;

IV - atender ao serviço de contratos e convênios;

V - assessorar juridicamente os demais órgãos da administração;

VI - emitir parecer nas Licitações.

Art. 24 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15 desta Lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações orçamentárias.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canas, 15 de janeiro de 1.997.

  
PAULO COELHO DE ABREU  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o artigo 201, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena, Município Mãe, elabora a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Complementar n.º 01/97, do Executivo, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canas, e dá outras providências.

Por ter sido aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação por UNANIMIDADE, sem emendas ou subemendas, o texto primitivo e oriundo da mensagem de Lei, não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em autógrafo.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1.997.

  
JOSÉ CLEMENTE IZALINO  
RELATOR

De acordo:

  
ADEMIR JOSÉ BRÍGIDO

Homologo:

  
ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o artigo 201, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena, Município Mãe, elabora a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Complementar n.º 01/97, do Executivo, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canas, e da outras providências.

Por ter sido aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação por UNANIMIDADE, sem emendas ou subemendas, o texto primitivo e oriundo da mensagem de Lei, não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em autógrafo.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1.997.

  
JOSÉ CLEMENTE IZALINO  
RELATOR

De acordo:

  
ADEMIR JOSÉ BRÍGIDO

Homologo:

  
ANTÔNIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 01/97, do Executivo, DISPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em primeira e segunda discussão e votação em Sessão Extraordinária e Subsequente realizada em 14 de janeiro de 1.997, sendo aprovado por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente A U T Ó G R A F O com amparo no artigo 42, da L. O . M. do Município de Lorena, Município Mãe e artigo 203 do R. I. da Câmara Municipal de Lorena, Município Mãe.

### A U T Ó G R A F O n.º 01/97

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canas.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal:

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal.

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tomar ágil o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa em sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores permitindo assim um menor acréscimo do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo de qualidade dos mesmos.

## CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio - econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, terminados em funções da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos;

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentarias;
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - repressão de hipertrofia das atividades - meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

## SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete;

- I - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos jurídicos;
- II - cooperar com o Prefeito Municipal no estudo e elaboração de Projetos de Lei, e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito Municipal, pela Câmara de Vereadores;
- III - elaborar, quando requisitado, Portarias e Pareceres.

## SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 18 - A Diretoria de Administração e Finanças compete:

- I - supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;
- II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- III - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- IV - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VIII - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados insensíveis;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança de dívida ativa;
- XII - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- XIII - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentaria, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XIV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;

XV - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 19 - À Diretoria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais compete:

I - supervisionar, coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, iluminação, construção de obras particulares e públicas;

II - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;

III - supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público;

IV - fazer o planejamento das atividades municipais, estabelecendo metas e prioridades, segundo o Plano de Governo ao Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO V DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 20 - À Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete:

I - supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional e cargo do Município;

II - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e recreação no Município;

III - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;

IV - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;

V - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade gosto pela arte e cultura em geral;

VI - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;

VII - incentivar o turismo, por todos os meios.

#### SEÇÃO VI DA DIRETORIA DA SAÚDE

Art. 21 - À Diretoria da Saúde compete:

- I - supervisionar, coordenar, promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II - promover campanhas de vacinações e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais.

#### SEÇÃO VII DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - À Diretoria de Assistência Social compete;

- I - prestar serviço de assistência e integração social;
- II - desenvolver atividades comunitárias no Município;
- III - promover campanhas em favor do menor carente ou abandonado.

#### SEÇÃO VIII DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 23 - À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete:

- I - representar juridicamente a Prefeitura Municipal nas ações que venha a propor ou que lhe sejam propostas;
- II - executar o serviço da Dívida Ativa;
- III - prestar assistência jurídica à população carente;
- IV - atender ao serviço de contratos e convênios;
- V - assessorar juridicamente os demais órgãos da administração;
- VI - emitir parecer nas Licitações.

Art. 24 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15 desta Lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações orçamentárias.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Canas, 15 de janeiro de 1.997.

  
PAULO COELHO DE ABREU  
PRESIDENTE